



## ESTATUTOS

PARSUK – Portuguese Association of Researchers and  
Students in the United Kingdom

2025

info@parsuk.pt  
social #parsuk.pt  
website parsuk.pt

## **Nota Introdutória | Revisão dos Estatutos da PARSUK publicados em 2008 por ocasião da sua fundação**

Nos termos legais aplicáveis e ao abrigo dos estatutos atualmente em vigor, submeteu-se à apreciação dos órgãos competentes a presente proposta de Revisão dos Estatutos da Associação PARSUK — Portuguese Association of Researchers and Students in the United Kingdom, cujos estatutos foram inicialmente publicados no ano de 2008, aquando da sua constituição formal.

O processo de revisão estatutária teve início durante o mandato da Comissão Executiva de 2024 (liderada por Diogo Martins), tendo sido inicialmente conduzido por Edgar Simões (Tesoureiro), juntamente com as pessoas membros convidadas a integrar a equipa de revisão estatutária. A continuidade do processo foi assegurada pela Comissão Executiva de 2025 (liderada por Catarina M. Liberato), que assumiu a responsabilidade pela sua conclusão, consulta pública às pessoas membros e subsequente apresentação aos órgãos competentes.

Esta iniciativa enquadra-se no compromisso da PARSUK com a transparência, a participação ativa dos seus associados e a adequação do seu regime jurídico-organizativo aos desafios atuais da sua missão.

Com enorme reconhecimento, agradecemos a todas as pessoas membros que integraram as anteriores Direções, Mesas da Assembleia Geral e Conselhos Fiscais da PARSUK, e que contribuíram com o seu tempo, experiência e sentido crítico para a presente revisão estatutária. O seu feedback foi essencial para garantir que os estatutos refletem não só a evolução da Associação, mas também a sua identidade coletiva, assegurando uma base sólida, inclusiva e sustentável para os próximos anos.

## ESTATUTOS

### PARSUK – PORTUGUESE ASSOCIATION OF RESEARCHERS AND STUDENTS IN THE UNITED KINGDOM

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Duração, Área, Sede e Objeto

##### Artigo 1º – Denominação e Duração

A PARSUK - Portuguese Association of Researchers and Students in the United Kingdom (doravante designada por PARSUK), é uma associação de âmbito internacional, independente, não governamental, apartidária, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

##### Artigo 2º – Área e Sede

A PARSUK tem sede na Rua da Constituição 2175, 3º Esquerdo, 4250-170 Porto, Portugal e exerce a sua atividade em Portugal e no Reino Unido.

##### Artigo 3º – Fins

Os objetivos da PARSUK são:

1. Representar e defender os interesses das pessoas estudantes, investigadoras e profissionais graduadas portuguesas no Reino Unido, de todas as áreas do conhecimento, fortalecendo a sua integração e visibilidade.
2. Desenvolver e apoiar estratégias para maximizar a contribuição e influência das pessoas estudantes, investigadoras e profissionais graduadas portuguesas no Reino Unido e em Portugal, incluindo a realização de reuniões científicas.



3. Incentivar e promover relações entre as pessoas estudantes, investigadoras e profissionais graduadas portuguesas no Reino Unido e as universidades, as empresas e o Governo de Portugal.
4. Ser parte ativa das iniciativas de diplomacia científica entre Portugal e o Reino Unido e promover a aproximação a outras comunidades científicas internacionais.

## CAPÍTULO II

### Pessoas Membros

#### Artigo 4º – Definição e Admissão

1. A inscrição como Pessoa Membro da PARSUK destina-se principalmente a estudantes, investigadores e profissionais graduados/as portuguesas/as a viver temporária ou permanentemente no Reino Unido.
2. Podem pertencer outras pessoas à PARSUK, desde que cumpram os respetivos deveres, elencados no Artigo 6º, e se identifiquem e partilhem dos ideais e missão da associação.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar a atribuição do estatuto de Membro Honorário a indivíduos de reconhecido valor científico, académico, artístico, empresarial ou social para a PARSUK, que não terão direito a voto na Assembleia Geral, ou obrigação de pagamento de quotas, nem poderão candidatar-se a qualquer cargo eleito.

#### Artigo 5º – Direitos das Pessoas Membros

Constituem direitos das Pessoas Membros:

1. Participar nas atividades da PARSUK;
2. Eleger e ser eleitos/as para o exercício dos cargos nos Órgãos Sociais da PARSUK;



3. Usufruir das formas de apoio, tais como bolsas, que a PARSUK possa disponibilizar, que podem ter requisitos adicionais próprios;
4. Ter acesso a informação regular sobre as atividades da PARSUK.

### **Artigo 6º – Deveres das Pessoas Membros**

São deveres das pessoas membros:

1. Votar para a eleição dos órgãos da PARSUK;
2. Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
3. Contribuir para a realização dos objetivos estatutários da PARSUK;
4. Zelar pela imagem e bom nome da PARSUK junto dos poderes públicos e da sociedade em geral;
5. Proceder ao pagamento das respetivas quotas.

### **Artigo 7º – Demissões e Exclusões**

1. Perdem a qualidade de pessoas membros as pessoas que:

- a) O solicitarem por escrito;
- b) Forem excluídos por:
  - i. Praticarem atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou das restantes pessoas membros;
  - ii. Terem em atraso o pagamento de quotas e não liquidarem o respetivo débito no prazo de 30 dias após a data de registo da carta-aviso, ou de receção de email-aviso, enviado pela Direção.

2. No caso da subalínea i) da alínea b) do número anterior, a exclusão será decidida pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal. No caso da subalínea ii) da alínea b) do número anterior, a exclusão será decidida pela Direção. Pedidos de recurso da decisão de exclusão por parte da Direção



terão que ser apresentados à Assembleia Geral no prazo de 30 dias após a data desta deliberação.

## CAPÍTULO III

### Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I

#### Princípios Gerais

#### Artigo 8º – Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da PARSUK a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais regem-se pelos presentes Estatutos e, no que neles não estiver previsto, pela lei geral aplicável.
3. Nenhuma pessoa membro da PARSUK poderá exercer cumulativamente cargos em diferentes Órgãos Sociais, com exceção da participação em Assembleia Geral, durante o mesmo mandato.
4. Os elementos dos Órgãos Sociais da PARSUK não são remunerados.
5. Os elementos dos Órgãos Sociais da PARSUK são individualmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelos atos do órgão a que pertencem.
6. Os Órgãos Sociais são independentes uns dos outros na sua atuação.

#### Artigo 9º – Mandato, destituição e vacaturas

1. Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de aproximadamente um ano, sendo admissíveis extensões ou reduções deste período de no máximo 3



meses, que devem ser justificadas e aprovadas explicitamente em Assembleia Geral.

**2.** Na decisão sobre a data concreta de final do mandato devem ser consultados os três órgãos eleitos e respeitados o número anterior e as disposições estatutárias que regulam o processo eleitoral.

**3.** Após o fim do mandato, as pessoas que cessam funções de Presidente e Tesoureiro/a devem prestar apoio às suas sucessoras ou sucessores durante o período considerado necessário (e não superior a 6 meses) para garantir uma transição eficaz de poderes e praticar todos os atos estritamente necessários à gestão da PARSUK, sob supervisão e direção do/a novo/a Presidente e Tesoureiro/a, nomeadamente quando existir atraso na transição de contas bancárias.

**4.** As pessoas membros eleitas entrarão em exercício das suas funções imediatamente após a posse, a qual terá lugar nos 15 dias seguintes ao ato eleitoral.

**5.** Os Órgãos Sociais ou qualquer das suas pessoas membros poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral em caso de não cumprimento das suas obrigações de acordo com os estatutos da PARSUK. Este incumprimento deve ser avaliado por investigação por parte do Conselho Fiscal ou uma comissão escolhida pela Assembleia Geral para o efeito.

**6.** A Assembleia que decidir qualquer destituição fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, para o(s) cargo(s) que tenha(m) ficado vago(s).

**7.** Ao decidir a destituição de qualquer órgão ou de qualquer das suas pessoas membros, a Assembleia Geral deverá indicar quem o substituirá até à posse de novos eleitos, salvo o caso de destituição da Direção, em que será eleita nessa Assembleia Geral uma Comissão Administrativa composta por três Membros, um dos quais será designado/a para Presidente.

**8.** No caso de morte ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro dos Órgãos Sociais, competirá ao Presidente desse Órgão Social a designação de um substituto, que exercerá as suas funções até à data em



que cessar o fundamento que justificou a sua nomeação, for escolhido um substituto definitivo, ou termine o mandato das demais pessoas membros do órgão.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo 10º – Constituição e Funções

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da PARSUK.
2. A Assembleia Geral é constituída por todas as pessoas membros no pleno exercício dos seus direitos.

#### Artigo 11º – Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar os atos da Direção, o Relatório de Atividades e Contas de cada exercício e o orçamento do seguinte;
- c) Aprovar, sob proposta da Direção, Regulamentos e outros documentos que influenciem o funcionamento da PARSUK;
- d) Definir, sob proposta da Direção, o montante das quotas bem como a sua periodicidade;
- e) Aprovar, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, o Regimento da Assembleia Geral.

## **Artigo 12º – Reuniões**

1. A Assembleia Geral será convocada pela Direção e reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano em data a definir, para a eleição dos órgãos sociais e para apreciação, votação e aprovação do Relatório de Contas do ano transato bem como do Orçamento e do Plano de Atividades do ano em curso.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ou sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de Membros não inferior a 15 Membros.

## **Artigo 13º – Convocação, Funcionamento e Deliberação**

1. A Assembleia Geral é convocada, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada Membro com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião. A convocatória deverá indicar o dia, hora, local e modelo (presencial, online ou híbrido) da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunirá em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade das Pessoas Membros com direito de voto, e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de Pessoas Membros.
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas a requerimento das Pessoas Membros só poderão funcionar desde que estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes ou metade das Pessoas Membros com direito a voto.
4. Salvaguardadas as disposições legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Membros presentes ou representados.

## **Artigo 14º – Regime de Votação**

1. Cada pessoa membro da Associação tem direito a um voto, pessoal e intransmissível, em todas as Assembleias Gerais.



**2.** Têm direito de voto as pessoas membros que se encontrem em situação regularizada perante a Associação, nos termos definidos pelo Regulamento Interno.

**3.** Compete à Mesa da Assembleia Geral, em articulação com a Direção, manter e verificar uma lista atualizada das pessoas membros com direito de voto, devendo a mesma ser disponibilizada para consulta com a devida antecedência.

**4.** A votação poderá ser efetuada:

**a)** Presencialmente, durante a realização da Assembleia Geral;

**b)** Por meios eletrónicos seguros, se assim for deliberado pela Mesa da Assembleia Geral;

**c)** Por voto antecipado, quando previamente autorizado pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos definidos no ponto seguinte.

**5.** A Mesa da Assembleia Geral pode, por sua iniciativa, deliberar a implementação do voto antecipado, sempre que entenda que tal medida promove a participação democrática das pessoas membros. Nestes casos:

**a)** A decisão deve ser comunicada às pessoas membros com, pelo menos, 10 dias de antecedência relativamente à data da Assembleia Geral;

**b)** A Mesa divulgará um regulamento próprio com os procedimentos e prazos aplicáveis ao voto antecipado, assegurando os princípios de anonimato, integridade e segurança do voto.

**6.** As votações decorrem por escrutínio secreto, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples, que a votação será realizada por outro método.



## SECÇÃO III

### Mesa da Assembleia Geral

#### Artigo 15º – Constituição e Funções

1. A Mesa da Assembleia Geral modera e dirige a Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a que serão eleitos entre as pessoas membros.

#### Artigo 16º – Competências

1. Compete ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de acordo com o respetivo Regimento, sendo auxiliado, neste caso, pelo/a Secretário/a da Mesa;
  - b) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos.
2. Compete ao/à Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Coadjuvar o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Substituir o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas faltas e impedimentos.
3. Compete ao/à Secretário/a da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Apoiar o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral na gestão da Assembleia Geral;
  - b) Redigir as atas da Assembleia Geral.



### **Artigo 17º – Demissão**

1. Em caso de demissão de um elemento da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo é substituído pelo elemento que lhe é hierarquicamente subsequente, sendo escolhido de entre as pessoas membros as substitutas para o(s) cargo(s) que, feita a substituição, ficarem vago(s).
2. Em caso de demissão de todo o órgão, é convocada Assembleia Geral para eleição do mesmo para o período de mandato remanescente, no prazo de 30 dias.

## **SECÇÃO IV**

### **Direção**

### **Artigo 18º – Definição e Composição**

1. A Direção, que poderá também denominar-se Comissão Executiva, é o órgão administrativo da PARSUK, responsável pela gestão corrente da Associação.
2. A Direção é composta por um número ímpar de pessoas membros, integrando obrigatoriamente:
  - a) Um/a Presidente;
  - b) Um/a Tesoureiro/a;
  - c) Entre 1 e 3 Vice Presidentes;
  - d) Entre 3 e 7 Vogais.
3. Os/As Vogais podem assumir a coordenação de áreas específicas de atuação da Associação, conforme definido no plano de atividades da Direção.
4. A estrutura organizacional interna da Direção, incluindo a distribuição de pastas entre as suas pessoas membros, deve ser apresentada no ato de candidatura.



**5.** Podem existir alterações à estrutura interna da Direção durante o mandato, nomeadamente na redistribuição de responsabilidades entre as suas pessoas membros. Estas alterações devem ser aprovadas em reunião da Direção e comunicadas aos restantes Órgãos Sociais no prazo de 10 dias úteis após a sua aprovação.

**6.** O/A Presidente é substituído/a por um/a Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### **Artigo 19º – Competência**

Compete à Direção:

- a)** Representar a Associação em juízo e em fora dele por intermédio do/a seu/sua Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, dos Vice Presidentes;
- b)** Gerir a atividade da Associação e efetivar as operações decorrentes do seu objeto;
- c)** Gerir financeiramente a PARSUK e manter um registo detalhado sobre todas as despesas e receitas, bem como dos respetivos comprovativos;
- d)** Definir a estratégia de desenvolvimento da PARSUK, bem como, a promoção de relações com outras instituições;
- e)** Apoiar as Pessoas Membros da PARSUK na promoção das atividades da Associação com vista à realização dos objetivos referidos no artigo 3º;
- f)** Apoiar as atividades dos núcleos regionais da PARSUK e promover a sua interação contribuindo desta forma para a coesão da Associação e para a coerência das atividades desenvolvidas;
- g)** Elaborar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento, controlar a sua execução e apresentar à Assembleia Geral o Relatório de atividades assim como o relatório de Contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;



- h) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias ou dos Regulamentos;
- i) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas, que poderá ser diferente consoante a situação profissional ou patrimonial das pessoas associadas, desde que tal seja explícito no momento da aprovação;
- j) Manter uma lista atualizada das Pessoas Membros da PARSUK e proceder à cobrança das respetivas quotas.

### **Artigo 20º – Funcionamento, Demissões e Forma de Obrigar**

1. A Direção só pode funcionar, no mínimo, com as três pessoas membros eleitas definidas no número 2 do artigo 15º.
2. O funcionamento da Direção rege-se pelo respetivo Regulamento Interno, que deve ser aprovado em Assembleia Geral e que deve incluir as normas de tesouraria e reembolso de despesas.
3. A demissão de um membro da Direção deverá ser comunicada aos/às Presidentes dos três órgãos eleitos, efetivando-se duas semanas após a notificação, altura em que o cargo será preenchido por um Membro, a convite das restantes pessoas membros da Direção. O número de elementos não eleitos não pode exceder metade do número total de elementos da Direção.
4. Em caso de demissão de todo o órgão, é convocada Assembleia Geral para eleição do mesmo para o período de mandato remanescente, no prazo de 30 dias.
5. A PARSUK obriga-se pela assinatura conjunta do/a Presidente da Direção e do/a Tesoureiro/a, podendo ambos ser substituídos por um/a Vice Presidente em caso de impedimento. Nesse caso, a substituição é comunicada por escrito à restante Direção, sem prejuízo de, caso o impedimento seja definitivo, se aplicarem as restantes disposições estatutárias que regulam o funcionamento deste Órgão.



## SECÇÃO V

### Conselho Fiscal

#### Artigo 21º – Constituição

O Conselho Fiscal é composto por três a cinco elementos a eleger de entre os Pessoas Membros: um/a Presidente, um/a Vice Presidente e um/a Relator/a, podendo existir até dois Vogais Suplentes, ao critério da lista candidata no momento da candidatura.

#### Artigo 22º – Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da PARSUK;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas da Direção a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Reunir conjuntamente com a Direção sempre que o entenda e dar parecer sobre qualquer assunto de natureza financeira ou orçamental, que lhe seja apresentado, ou de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres sobre outros assuntos, a definir entre o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e a Direção, e nos termos dos presentes Estatutos.

#### Artigo 23º – Demissão

1. A demissão de um membro do Conselho Fiscal deverá ser comunicada aos/às Presidentes dos três órgãos eleitos e entra em efeito duas semanas após essa notificação, altura em que o cargo será preenchido por um vogal suplente ou, na sua ausência, por uma Pessoa Membro da PARSUK a convite do/a Presidente do Conselho Fiscal.



2. Em caso de demissão de todo o órgão, é convocada Assembleia Geral para eleição do mesmo para o período de mandato remanescente, no prazo de 30 dias.

## CAPÍTULO IV

### Eleições

#### Artigo 24º – Princípios

1. Os Órgãos Sociais (com exceção da Assembleia Geral) são eleitos por sufrágio universal, secreto e periódico das Pessoas Membros da PARSUK.
2. Só podem ser eleitas Pessoas Membros da PARSUK com direito de voto em Assembleia Geral, com as quotas regularizadas.

#### Artigo 25º – Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral é gerido por uma Comissão Eleitoral constituída por:
  - a) O/A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
  - b) Um outro elemento da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) Um elemento do Conselho Fiscal;
  - d) Um representante de cada lista candidata.
2. Os elementos da Comissão Eleitoral referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior não podem ser simultaneamente candidatos ao processo eleitoral. Caso a pessoa que preside à Mesa da Assembleia Geral seja candidata, deve ser substituído por outra pessoa membro da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, outro detentor de cargo eleito da PARSUK que não seja candidato no processo eleitoral.
  - a) Na ausência total de pessoas detentoras de cargos eleitos em condições de desempenhar as funções de Comissão Eleitoral, a



Assembleia Geral elege uma Comissão Eleitoral, ou o número de elementos necessários para completar a Comissão Eleitoral, de entre as pessoas membros.

**3.** A Comissão Eleitoral elabora o calendário eleitoral e zela pelo cumprimento dos princípios eleitorais.

**4.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral.

### **Artigo 26º – Candidatura e Eleição**

**1.** A candidatura aos Órgãos Sociais deve ser apresentada sob a forma de lista fechada.

**a)** Cada lista pode candidatar-se a um ou mais Órgãos Sociais (Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal), desde que indique pessoas diferentes para cada órgão.

**b)** Nenhuma pessoa pode ser candidata a mais do que um órgão na mesma lista.

**c)** Entende-se por lista fechada uma proposta de candidatura que apresenta, desde logo, todos os nomes e cargos propostos para o(s) órgão(s) a que concorre.

**2.** As candidaturas são entregues por via postal ou por correio eletrónico ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, devendo o endereço ser explícito no momento da abertura do processo eleitoral.

**3.** Os Órgãos Sociais são eleitos por maioria absoluta dos votos expressos no processo eleitoral, conforme as disposições do Artigo 15º, e sendo excluídos os votos nulos e brancos.

**4.** Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes Estatutos e decidindo a Comissão Eleitoral as necessárias adaptações ao calendário eleitoral.



- 5.** A Comissão Eleitoral organiza os procedimentos para estabelecimento de uma mesa de voto, que poderá ser física ou virtual, desde que assegurados os princípios eleitorais.
- 6.** A Direção colabora com a Comissão Eleitoral através da disponibilização dos recursos materiais e informáticos adequados para a realização do ato eleitoral.

### **Artigo 27º – Prazos**

**1.** A Comissão Eleitoral publicará o Calendário Eleitoral pelo menos 30 dias antes do início do ato eleitoral, do qual constarão obrigatoriamente:

- a)** Prazo de entrega de candidaturas;
- b)** Data(s) do ato eleitoral;
- c)** Data de divulgação dos resultados provisórios;
- d)** Período de apresentação de reclamações aos resultados, que terá pelo menos 2 dias;
- e)** Data de divulgação dos resultados finais;
- f)** Data da tomada de posse.

**2.** Caso não existam listas candidatas findo o prazo de entrega de candidaturas a qualquer dos órgãos sociais, o prazo de entrega é prorrogado por 7 dias, decidindo a Comissão Eleitoral as demais adaptações necessárias ao calendário eleitoral.

### **Artigo 28º – Impugnações e Reclamações**

**1.** As listas candidatas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes Estatutos.



2. Qualquer outra impugnação ou reclamação das listas ou resultados eleitorais deve ser endereçada à Comissão Eleitoral, que decidirá, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Disposições Supletivas e Transitórias

#### Artigo 29º – Disposições Supletivas

Em tudo o que estes Estatutos forem omissos aplicar-se-á a Lei e outros Regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral, nomeadamente o Regimento da Assembleia Geral e o Regulamento Interno da Direção.

#### Artigo 30º – Disposições Transitórias

1. Na Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos deve ser também aprovada uma proposta de fixação de quotas, dadas as alterações às categorias de Pessoas Membros.
2. Os artigos 23º, 24º, 25º, 26º e 27º não vigoram para o processo eleitoral da PARSUK que tem início em 2025, aplicando-se a esse processo as disposições estatutárias anteriores.



*Aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária.*

*Londres, 11 de julho de 2025.*

***O Presidente da Mesa da Assembleia Geral***

***A Presidente da Comissão Executiva***

***A Presidente do Conselho Fiscal***





**parsuk** portuguese association  
of researchers and  
students in the uk 



info@parsuk.pt  
social #parsuk.pt  
website parsuk.pt